

**CONTRATO Nº 29/2019**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A SENHORA IZABELA SANTOS GUIMARÃES.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, e a Sra: **IZABELA SANTOS GUIMARÃES**, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora da Conceição S/N, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Sergipe, portadora do CPF nº 078.426.285-30 e RG nº 3531559-8 SSP/SE denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos Serviços para Lavagem de Uniformes Esportivos, de acordo com as descrições constantes do procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em contrapartida aos serviços prestados, a contratante pagará a contratada o valor unitário **R\$ 40,00** (quarenta reais) por cada lavagem de cada conjunto de uniforme esportivo, totalizando o valor estimado de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
01	Lavagem em cada conjunto de uniforme esportivo contendo:  20 camisas;20 calções; 20 meiões;20 coletes	LAVAGEM	100	40,00	4.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias.

*izabela Santos Guimarães*



§2º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/03/2020 (trinta e um de março de dois mil e vinte).

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02008 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos – Próprios/Royalties

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao contratado, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

  
Izabela Santos Guimarães

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores deste Órgão: REINALDO RAMOS DOS SANTOS, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o Sr. DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA, portador do CPF nº 041.106.735-42 e RG nº 31387314 SSP/SE, para ser o gestor do presente contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

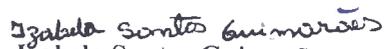
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 01 de abril de 2019.

PELA CONTRATANTE:

  
José Rosa de Oliveira  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

  
Izabela Santos Guimarães  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Iamara Melo da Silva RG: 30484062  
SSP/SE
- II - Adelina do Esp. Santo RG: 811.815 SSP/SE